



PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a proposta de **aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 18.º** da Proposta de Lei n.º 99/X, que passa a ter a seguinte redacção e a consequente renumeração, **passando os actuais n.ºs 2 e 3 a n.ºs 3 e 4**, respectivamente.:

- 2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, as universidades, institutos politécnicos e restantes entidades com autonomia administrativa e financeira, que não estivessem abrangidas anteriormente, podem utilizar os saldos de gerência de anos anteriores, ficando, para este efeito, dispensadas do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.
- 3 – (anterior n.º 2).
- 4 - (anterior n.º 3).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2006

Os Deputados do CDS/PP